



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.366, DE 15 DE JANEIRO DE 2.016.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí-SP."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Reginópolis, autorizado a firmar Convênio com a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí", visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Irmandade, durante o período de janeiro a dezembro de 2016, no valor total de R\$.199.206,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e seis reais), que deverão ser repassados, mensalmente, no valor de R\$.16.600,50 (dezesesseis mil, seiscentos reais e cinquenta centavos).

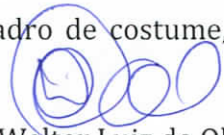
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2016, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 15 de janeiro de 2016.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 15 de janeiro de 2016.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico